

## **PROJETO DE LEI Nº 071, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

Acrescenta o Parágrafo 5º ao art. 44 da Lei Municipal nº 7643, de 29 de setembro de 2006, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 44 da Lei Municipal nº 7643, de 29 de setembro de 2006, que “Altera a Legislação Municipal sobre a Criança e o Adolescente e dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*§ 5º Até o dia 30 de junho de cada ano, se as disponibilidades financeiras permitirem, será pago como adiantamento da Gratificação Natalina, em uma só vez, 5/12 (cinco doze avos) da remuneração bruta recebida pelo servidor no mês anterior, e o saldo, acrescido dos descontos, será pago até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 14 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo 5º ao art. 44 da Lei Municipal nº 7643, de 29 de setembro de 2006, que “*Altera a Legislação Municipal sobre a Criança e o Adolescente e Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”.

A inclusão do parágrafo 5º ao art. 44, tem por objetivo propiciar o pagamento de adiantamento da Gratificação Natalina – 13º salário – aos Conselheiros Tutelares do Município. Atualmente, a Lei Municipal não possui disposição sobre o pagamento do adiantamento, pois refere apenas, no parágrafo 2º do art. 44, que “*além da gratificação mensal, os Conselheiros Tutelares passarão a receber uma gratificação natalina proporcional ao período trabalhado no exercício financeiro*”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 8.069/1990, disciplina em seu art. 134, V, que é assegurado aos Conselheiros Tutelares, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade; licença-paternidade e **gratificação natalina**.

A previsão do pagamento da gratificação natalina fora acrescida ao ECA, no ano de 2012, pela Lei Federal nº 12.696. Como se vislumbra, a lei federal dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento da gratificação natalina, mas nada refere sobre o adiantamento da mesma.

Tratando-se de despesa pública, obrigatória a previsão legislativa para que o Município, se houver disponibilidade financeira, possa realizar o pagamento do adiantamento da gratificação Natalina aos Conselheiros Tutelares, por isso, a necessidade de inclusão da previsão de adiantamento na Lei local.

Nos últimos anos, o Município vinha efetuando o pagamento do adiantamento de forma irregular, mediante simples requerimento dos Conselheiros Tutelares e sem previsão legislativa. Anexo, segue requerimento protocolizado pelos Conselheiros Tutelares, solicitando o pagamento do adiantamento da gratificação natalina.

Por fim, destacamos que se houver disponibilidade financeira, o pagamento do adiantamento da Gratificação Natalina dos Conselheiros Tutelares ocorrerá nos moldes estabelecidos para os servidores públicos municipais, ou seja, na proporção de 5/12 (cinco doze avos) da remuneração bruta recebida no mês anterior, e o saldo, acrescido de descontos, até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano.

Assim, para que o Município possa efetuar o adiantamento da gratificação natalina aos Conselheiros Tutelares, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 14 DE JUNHO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



Ofício nº 778 -2/2014 - CT

Lajeado, 11 de Junho de 2014.

**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

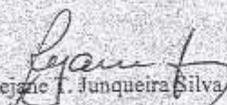
O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, a teor do artigo. 131 do ECA, neste ato representado por sua coordenadora Rejane Teresinha Junqueira Silva da Silva, na intenção de resolver de forma efetiva e eficaz suas atribuições legais, previstas pelo art. 136 do mesmo Diploma Legal, vem respeitosamente, perante o Senhor fazer a seguinte colocação.

Ao cumprimenta-lo, solicitamos conforme acertado em reunião com o prefeito municipal Srº Luis Fernando que todos pagamentos com relação ao Conselho Tutelar deve obedecer os mesmos critérios (datas) que os demais funcionários desta Prefeitura.

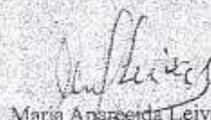
Sendo assim este Conselho Tutelar solicita o adiantamento de cinquenta por cento do décimo terceiro referente ao ano em curso na data já programada (16/06/2014).

Segue o ofício, conforme combinado nesta data por telefone.

Atenciosamente

  
Rejane T. Junqueira Silva da Silva  
Coordenadora - Conselheira Tutelar

  
Ana Luísa Schwertner  
Conselheira Tutelar

  
Maria Aparecida Leivas Müller  
Conselheira Tutelar

A/C Secretário Administrativo  
**NELSON NOLL**



Gabinete

Processo de desmembramento

11.06.14

**DEFIRO**  
Em 24 JUN 2014  
Luis Fernando Schmidt  
Prefeito



Ofício nº 147- 1/2017-CT

Lajeado, 14 de junho de 2017.

**Senhor Prefeito**

O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, a teor do artigo. 131 do ECA, neste ato representado por sua coordenadora *Maria Aparecida Leivas Müller (Cida)*, na intenção de resolver de forma efetiva e eficaz suas atribuições legais, previstas pelo art. 136 do mesmo Diploma Legal, vem respeitosamente, perante Senhor fazer a seguinte colocação.

Em Colegiado este Conselho Tutelar vem justificar conforme solicitado o porquê da importância do pagamento antecipado do 13º salário, visto que nos anos anteriores sempre ocorreu pagamento adiantado da mesma forma como dos demais servidores públicos. Desta forma, como sempre ocorreu os Conselheiros se programaram com suas contas e dívidas contando com este valor.

Atenciosamente.

  
Maria Aparecida Leivas Müller  
Conselheira Tutelar / Coordenadora

Joselito Krug  
Conselheiro Tutelar

  
Marino Barcé  
Conselheiro Tutelar

  
Francine Radaelli  
Conselheira Tutelar

  
Janaina Gjoyanella  
Conselheira Tutelar

**MARCELO CAUMO**  
Prefeito Municipal de Lajeado